



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**“INSTITUI, O CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL PARA PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Cadastro Único Municipal para Pessoas em Situação de Rua, com a finalidade de centralizar, organizar e gerenciar as informações sobre essa população, visando aprimorar as políticas públicas de acolhimento, assistência, saúde, capacitação profissional e reintegração social.

Art. 2º - O Cadastro Único Municipal para Pessoas em Situação de Rua será de caráter facultativo para o acesso a serviços públicos municipais destinados a essa população, tais como:

- I – abrigos e centros de acolhimento;
- II – programas de saúde e reabilitação;
- III – programas de capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- IV – demais serviços de assistência social oferecidos pela Prefeitura.

Art. 3º- O cadastro será realizado mediante sistema de credenciamento com validação facial e registro eletrônico, devendo conter, entre outros, os seguintes dados:

- I – identificação pessoal: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e documentos de identidade;
- II – informações de saúde: doenças preexistentes, tipo sanguíneo e histórico médico;
- III – histórico social e familiar: vínculos familiares, histórico de moradia e fatores que levaram à situação de rua;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

IV – histórico escolar e profissional;

V – condições psicológicas e psiquiátricas;

VI – grau de dependência química;

VII – informações sobre antecedentes criminais, quando houver.

Art. 4º - O Cadastro Único Municipal deverá ser atualizado periodicamente, com no mínimo uma atualização anual obrigatória, podendo ser feita a qualquer tempo mediante solicitação da equipe técnica responsável.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá:

I – firmar parcerias com organizações da sociedade civil, para fortalecer a rede de apoio às pessoas em situação de rua;

II – implementar programas de capacitação profissional direcionados aos cidadãos cadastrados, visando sua reintegração no mercado de trabalho;

III – criar um Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Cadastro Único, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art.6º-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Cadastro Único Municipal para Pessoas em Situação de Rua, com o intuito de organizar e centralizar as informações sobre essa população em Cariacica.

Atualmente, o grande desafio enfrentado pelo Município é a falta de conhecimento e controle sobre quem são os moradores de rua. Muitos não possuem documentos, apresentam condições de saúde fragilizadas, têm histórico de dependência química ou estão em situação de vulnerabilidade social grave. Essa ausência de dados objetivos inviabiliza o planejamento de políticas públicas eficazes.

O Cadastro Único permitirá identificar e acompanhar cada cidadão em situação de rua, registrando informações de saúde, histórico social, grau de vulnerabilidade e necessidades específicas. Dessa forma, a Prefeitura poderá adotar políticas mais precisas e efetivas, garantindo um atendimento integral e individualizado.

Além disso, o projeto prevê a articulação com organizações da sociedade civil e a implementação de programas de capacitação profissional, fundamentais para promover a reintegração social e laboral desses cidadãos.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade do cadastro para acesso aos serviços, assegurando que os recursos públicos sejam destinados de forma organizada e com acompanhamento adequado.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social, que permitirá ao Município enfrentar com mais eficiência e responsabilidade a realidade das pessoas em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 22 de agosto de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.em.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003100340035003A005001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

